



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850261/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ:	07.209.225/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EDU LAUDI PASCOSKI
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITANHANGÁ
NÚMERO OS:	1992/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO JURACI DE GASPARI

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa n.º 14/2007, e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, ratificam-se as informações constantes nos autos.

EDU LAUDI PASCOSKI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Divergência de R\$ 4.208,74 entre o saldo não aplicado do superávit financeiro do exercício anterior, com o valor aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual, conforme demonstrado no quadro 7.10 do anexo 7. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Constatou-se uma divergência de R\$ 8.327.766,30, entre o aumento do patrimônio líquido no Balanço Patrimonial do ano de 2023 para o ano de 2024 e o apurado na DVP.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *Constatou-se que as demonstrações contábeis encaminhadas a este Tribunal, referente as contas de governo exercício de 2024, não foram assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Contador.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

4.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual LOA de 2024, para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025





**EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO**

